RUI BARBOSA
VALOR E ACTUALIDADE DA SUA FORMAÇÃO JURÍDICA

Pelo PROF. DOUTOR JOSÉ BELEZA DOS SANTOS (1)

Sr. Presidente
Sr. Ministro
Sr. Embaixador
Eminentes Confrades
Minhas Senhoras e
Meus Senhores:

Falar a convite da Academia, neste lugar e a V. Ex.as, agrava a responsabilidade que, por se tratar de Rui Barbosa, em qualquer caso seria para mim particularmente grave.

É que ele domina uma época na história do Brasil pelo vigor, unidade, larga cultura e força dialéctica do seu pensamento político, pelo poder de sugestão e rara beleza da sua palavra, pela sua coragem moral e desinteresse, através de perigos e tentações a que o maior número teria sucumbido.

E não se trata de alguém que, num momento apenas, deslumbrou a gente do seu tempo e do seu País, para logo se apagar e sumir entre sombras ilustres, na sombra do passado. É um pensamento, uma palavra, um nome, um ensinamento vivido, com larga projecção na vida nacional e internacional e que ainda hoje ensinam, sugerem e edificam.

---

(1) *O Prof. Beleza dos Santos honrou a* Revista da Ordem *concedendo-lhe autorização para publicar esta conferência, proferida na Academia de Ciências, na sessão de homenagem a Rui Barbosa. Ver-se-á, da sua leitura, que o conferente estava à altura do homenageado; e esse é o maior louvor que pode fazer-se ao insigne mestre coimbrão, a cujo talento rendemos o mais sincero preito.* (N. da R.).

Dele escreveu Álvaro Lins: «Não é uma figura histórica, mas um contemporâneo. Há uma presença de Rui Barbosa a condenar, a advertir, a profetizar e a confiar a despeito de tudo».

Mas não me demoro mais neste ponto; já o iluminou a privilegiada palavra do Senhor Presidente.

A personalidade e a vida de Rui Barbosa são excepcionalmente ricas, agitadas, vibrantes de pensamento e de belas emoções. Ao descrevê-lo, Osvaldo Orico tem esta sugestiva imagem: «existência de batalhador, copiou a vocação das pedras preciosas que refletem a luz por todas as faces» (1).

Desta excepcional complexidade no *ser* e na actuação pública de *Rui Barbosa*, seja-me permitido pôr em relevo, num primeiro momento, a sua eloquência e vocação política.

A palavra eloquente, irónica ou severa, enternecida ou violenta e quase sempre apaixonada, era a expressão espontânea do seu pensamento, quando comunicava com o público, oralmente ou por escrito.

Não procurava convencer, como alguns espíritos igualmente grandes, com uma dialéctica fria, vestida de uma linguagem sóbria, em que a força quase só vem do pensamento, do seu encandeamento lógico, vigor e justeza. De si próprio afirmou: «Sempre que uma opinião me escalda o espírito, é meu costume deixá-la romper sob a mais ardente das suas formas» (2).

Mas estava igualmente longe do simples verbalismo que substitui ideias por palavras ou nelas afoga a força dos conceitos. O seu verbo exprimia *princípios*, e a expressão, tantas vezes de uma inigualável beleza, fá-los aparecer em todo o seu poder e claridade. Era um orador eloquente e não um retórico.

Ele próprio distinguia a eloquência, ou antes a *sua* eloquência, da retórica, em palavras que, apesar de largamente conhecidas, me atrevo a reproduzir.

Falando em 18 de Maio de 1911, no Instituto dos Advogados do Rio de Janeiro, disse: «Eloquência é o privilégio divino da palavra na sua expressão mais fina, mais natural, mais bela. É a evi-

---

(1) *Discursos académicos.*

(2) Citado pelo Professor Homero Pires, no prefácio dos *Novos Discursos e Conferências*, pág. VII.

dência alada, a inspiração resplandecente, a convicção electrizada, a verdade em erupção, em cachoeira, ou em Oceano, com as transparências da onda, os reflexos do céu e os descortinos do horizonte... Daí vai uma distância incomensurável à retórica, o esforço de arte para suprir a eloquência nos que a não têm, a sua singeleza, a sua abundância, a sua luminosidade, a sua energia triunfal».

Até em escritos onde se poderia esperar um outro processo de expressão, é ainda o orador que se dirige ao público, falando-lhe como se este, em vez de o ler, o estivesse ouvindo.

O Professor Rebelo Gonçalves põe em relevo esta feição característica de Rui Barbosa, com as seguintes palavras: «Tanto o absorve o entusiasmo que até as suaves impressões as costuma gravar em verbo caloroso, chegando a dizer com ele a graça, a singeleza, a brandura, a tranquilidade» (1).

Álvaro Lins, acentuando o mesmo pensamento, escreve: «A sua posição na história literária é a de um grande orador. O seu jornalismo era ainda uma forma oratória» (2).

São exemplo típico deste modo de comunicação do seu pensamento as *Cartas de Inglaterra,* escritas no exílio e dirigidas ao público brasileiro como se lhe falasse, com o mesmo calor dos seus discursos, o mesmo colorido, a mesma riqueza de imagens, o mesmo poder de sugestão.

Lembremo-nos, por exemplo, do modo como descreve a degradação militar de Dreyfus na 1.ª dessas *Cartas.*

«A lenta e implacável pragmática esgotou no flagelado o cálice das afrontas possíveis... Por fim, ficaram-no envolvendo apenas os restos negros e rotos da farda, imagem do luto pela honra que acabava de despir...».

Numa outra dessas *Cartas* dá-nos a seguinte impressão sobre Carlyle que recomeçara a ler no exílio, depois de uma iniciação que fora difícil: «Desta vez, como passageiro lançado à costa pelo naufrágio, depois de ouvir gemer o mar tempestuoso, já me não assustaram recifes. Estas margens escarpadas são como que as defesas severas de um mundo zeloso dos seus tesoiros. Se vos aproximardes, vereis como a poesia mana destas rochas. Não é a poesia dos favos

---

(1) *Filologia e Literatura,* pág. 308.

(2) *Jornal de Crítica,* 4.ª série, pág. 235.

de Hymeto. Sente-se mais nela o acre das virações saturadas do oceano. Não é uma poesia que fale aos sentidos exteriores, com a doçura do mel. É antes a da abóbada estrelada, com os seus espaços sombrios, onde o azul se esbate nas trevas, e as suas vagas nebulosas, as suas longas vias lácteas, caminho indeciso do ideal».

A sua eloquência natural é enriquecida e disciplinada pelo humanismo, pela larga e variada cultura que lhe permite invocar o testemunho dos factos e dos grandes valores do pensamento como exemplo, ou como argumento, sem que nunca a sua forte individualidade se perca em erudição impessoal... À maneira de Montaigne, as lições alheias que cita enquadram-se na sua palavra, por tal modo que parecem ter espontâneamente aparecido para a reforçarem.

Depois, sendo um grande mestre da eloquência é-o também da nossa língua, que na sua palavra carregada de emoção, ganha uma força, um colorido, uma flexibilidade, como raras vezes se encontra nos clássicos. Afora Vieira, afora o *pregador*, como Rui Barbosa lhe chama, em poucos, em muito poucos mais.

As desvantagens que poderiam resultar do emprego quase constante do estilo oratório, com possível inadequação ao tema, são compensadas pela força e luminosidade da palavra, pelo engenho das imagens, pelo vigor da descrição, pelo confronto, associação ou contraste dos conceitos e, sobretudo, pelo singular poder de comunicação.

Lendo hoje Rui Barbosa, quase vemos a sua figura franzina, mas dominadora, quando falava, com uma grande e sugestiva mobilidade de expressão na fisionomia, todo ele pensamento e sensibilidade... quase ouvimos a sua palavra que, no dizer dos contemporâneos, era «sonora, enchendo todo o amplo recinto, repercutindo-se nos ângulos mais distantes» (1).

Unamuno escreveu algures: «*Aborrezco los hombres que hablan como libros, y amo los libros que hablan como hombres*».

O que ficou escrito, daquele grande espírito brasileiro, fala-nos como se esse maravilhoso orador *ainda* se dirigisse directamente a nós.

A eloquência não foi, porém, para ele um *fim último*. Não cul-

---

(1) Homero Pires, prefácio aos *Novos Discursos e Conferências*, pág. VI.

tivou a arte de falar, nem a elevou a tão alto grau de perfeição para fazer jogos de palavras e de imagens, pelo simples prazer de seduzir quem o ouvia, apenas pelo gosto de persuadir, de triunfar da opinião alheia.

A beleza e a sedução da sua palavra foram postas ao serviço de princípios que dão uma forte unidade doutrinária, moral e de direcção prática à sua existência inquieta.

Esta seriedade na concepção da vida revela-se nos vários domínios em que agiu, principalmente no *político*, que foi o da sua vocação predominante e lhe absorveu o melhor da actividade.

Doutrinando e intervindo, passo a passo, na vida pública do seu País, procurou dar-lhe os moldes fundamentais.

O modelo era o *federalismo*, o *presidencialismo* e a *fiscalização judiciária* de tipo anglo-saxónico. O primeiro como processo de governar extensíssimos territórios de características profundamente diversas, conservando-lhes uma autonomia relativa, sem desmembrar a unidade nacional. O segundo para manter continuidade na administração e não a deixar ao sabor da agitação e instabilidade parlamentar. A suprema autoridade judiciária, também à maneira norte-americana, impediria os abusos dos poderes, a alteração do respectivo equilíbrio, quer em relação a Estados federados quer aos órgãos federais.

Tudo isto se exprimiu na Constituição de 1891 de que Rui Barbosa elaborou o projecto e onde traduziu os princípios políticos que julgava essenciais, fazendo-os prevalecer na lei, com uma inquebrantável energia, lutando, muitas vezes, duramente e sòzinho (1).

Depois, pugnou desinteressada e incansàvelmente pela observância prática destes princípios, combateu as fraudes, as violências que desnaturavam ou destruiam as linhas do belo edifício que sonhara construir...

Para isso deu à Pátria tudo de si que era possível dar-lhe...

Em certa altura da vida, como que fazendo um exame de consciência, sentia-se com direito a dizer: «Tenho o consolo de haver dado ao meu País tudo o que estava ao alcance: a desambição, a

---

(1) Veja-se uma síntese do que foi esta luta no vibrante discurso de João Mangabeira, de 19 de Maio de 1923, transcrito no opúsculo intitulado *Sobre Rui Barbosa*.

pureza, a sinceridade, os excessos da actividade incansável, com que desde os bancos académicos a servi... Tudo envidei para inculcar ao povo os costumes da liberdade e à República as leis do bom governo que prosperam os Estados, moralizam as sociedades e honram as Nações. Prèguei, demonstrei, honrei a verdade eleitoral, a verdade constitucional, a verdade republicana. Pobres clientes estes, entre nós sem armas nem ouro, nem consideração, entre uma nacionalidade esmorecida e indiferente» (1).

Poderia pensar-se que tudo isto foi um desperdício de energia, em grande parte inútil, «um *duelo* com o *irrealizável*», como ele próprio disse.

Poderia considerar-se *romântica* a sua construção política, inadaptável à realidade viva do seu País, que ele quisera meter à força num molde constitucional estranho. Poderia fazer-se e fez-se de facto esta crítica.

Não me compete dizer o que nela possa haver de verdade. Todos sabemos que o carácter e os hábitos de um povo podem oferecer uma resistência poderosa, ou mesmo invencível, a instituições que prosperam noutras nações com caracteres e hábitos diversos...

Mas é preciso não exagerar a necessidade de submissão de quem quer orientar um povo, *àquilo que já existe* e negar-lhe a possibilidade e o dever de o encaminhar para melhor.

«*É certo que o que é bom para um país não o é para outro.* Cada um tem um espírito colectivo que funda e limita o poder. Cada povo deve procurar as leis que melhor correspondem ao seu espírito».

São pensamentos de Montesquieu que, no entanto, como é sabido, procurou fazer aproveitar ao seu País a experiência de outros povos.

Um dos políticos mais finamente observadores do século XIX, Alexis de Tocqueville, ensina que: «era tentado a crer que as instituições julgadas necessárias não são muitas vezes senão as instituições a que estamos acostumados e que, em matéria de constituição social, o campo do possível é bem mais vasto do que imaginam os homens de cada sociedade» (2).

---

(1) Transcrito do livro de Luís Delgado, *Rui Barbosa*, pág. 261.

(2) *Souvenirs*, 6.ª edição, pág. 84.

Tendo uma extensa cultura política, além de uma larga e escolhida cultura geral, o grande homem público brasileiro não era um doutrinário amarrado a certos conceitos ou fórmulas. Para além deles, procurava captar a *realidade* que tanta vez os desmente, apagando-lhes o valor que no mundo da abstracção parecem ter.

«Não sacrifico a substância à forma», disse num dos seus mais notáveis discursos: «faço questão de harmonizar uma com a outra» (1). Nas *Cartas de Inglaterra* escreveu: «Aprendi a não ter preferências abstractas em matéria de formas de governo, e a ver que as monarquias nominais podem ser, de facto, as melhores repúblicas e, na realidade, as repúblicas aparentes são muitas vezes as piores tiranias» (2).

Num elogio académico acentuou a mesma ideia: «As formas políticas são vãs, sem o homem que as assina. É o vigor individual que faz as nações robustas» (3).

E ainda com mais força vincou este pensamento, numa das suas conferências de grande vibração política, feita em 1897 na Baía: «Eu não idolatro as formas de governo, porque não devo idolatrar nada. Adoro a Deus e, dentre as criações humanas, amo as sãs, as úteis, as verazes... Eu quero a razão nos seus direitos, nos seus direitos o povo e pairando acima de ambos a liberdade, garantia comum». Mas logo acrescenta: «Não admito a idolatria da razão, a do povo, nem a da liberdade, porque a razão é falível, o povo humano e a liberdade contingente. Impor a república pela sua forma, em lugar de recomendá-la pelo valor das suas utilidades, seria entronizar na política a superstição. As formas que não corresponderem ao espírito, à acção viva, à existência interior, são máscaras da impostura. A república é a democracia e a liberdade na lei. Logo que a forma viola a justiça, oprime o indivíduo, ou falseia o voto da nação, a república está em contradição consigo mesma» (4).

O próprio temperamento, a lição colhida nos grandes mestres, a disciplina do espírito por princípios devidamente elaborados, emanciparam-no da estreiteza do político partidário que ele retra-

---

(1) *Discursos e Conferências*, pág. 414.

(2) Ibidem, pág. 190.

(3) Citado por Delgado na obra referida, pág. 243.

(4) *Discursos e Conferências*, págs. 412 e 413.

tou admiràvelmente nestas palavras: «Os homens cujo horizonte mental se confunde com o horizonte visual dos partidos, nunca serão capazes das virtudes que assinalam os grandes regedores dos povos: o equilíbrio intelectual na luta, a firmeza nos revezes, a magnanimidade no triunfo. A ambição fàcilmente os desvia do patriotismo, a política oculta-lhes a humanidade, o presente eclipsa-lhes o futuro. São traficantes que não vêm além do balcão, ou capitães que não enxergam além do campo de batalha» (1).

Por isso também era tolerante, procurava compreender os adversários, fazer-lhes justiça, trazê-los a trabalhar em terreno comum...

Aos que, tendo servido o império, continuavam monárquicos, dirigia-lhes o seguinte apelo: «Quisera eu que, em vez de se aterem assim à superfície, os homens de estado que o império nos legou descessem à raiz dos nossos sofrimentos, reconhecendo que a enfermidade não está ligada ao acidente político das formas de governo; que a escravidão branca de hoje é apenas a fase crítica do nosso envenenamento pela escravidão negra; que as reformas políticas são ineficazes para a cura desta degenerescência. Que, em suma, o que o nosso País está pedindo não é uma revolução em prol de um ceptro, mas uma união entre os espíritos sólidos, cultos e moderados de todas as convicções, no sentido de um movimento educador, pacificador, reconciliador que restitua ao País a civilização, isto é, a segurança, permitindo à Nação orientar-se, retemperar-se em sangue novo e conquistar o governo de si mesma» (2).

Apesar de ter gasto o melhor da sua energia de apóstolo e de lutador na vida política, Rui Barbosa não pode, porém, considerar-se o *homo politicus puro*.

Esta modalidade humana, segundo a tipologia de Spranger, caracteriza-se essencialmente porque põe todos os valores ao serviço da *vontade* do *poder*.

O conhecimento dos homens para o político puro é a arte de os *utilizar* «como fichas de jogo ou figuras de xadrez».

A verdade e a falsidade, a justiça ou a injustiça têm o mesmo

---

(1) *Cartas de Inglaterra*, págs. 172 e 173.

(2) Prefácio às *Cartas de Inglaterra*, pág. 132. Veja-se igualmente neste volume *As minhas conversões*.

valor, desde que sirvam os fins políticos. O móbil constante do *homo politicus* é superar os outros homens, dominá-los. As normas, os princípios, em certos momentos, serão apenas embaraços à afirmação do poder.

Bismarck confessava que preferia viver sem a sensação de imperativos categóricos e que, na verdade, nunca vivera segundo princípios. E acrescentava: «quando tenho de agir, nunca perguntei a mim mesmo segundo que princípios procedia; meti mãos à obra e fiz o que pensava ser bom» (1).

Rui Barbosa é, sob vários pontos de vista, a viva negação destas características do político puro.

Muito mais do que um homem de ambição, foi um apóstolo de princípios, ensinando-os e vivendo-os na sua conduta. Recordemos as justas palavras de Álvaro Lins: «Esta é a primeira lição da vida de Rui, toda ela um conjunto de exemplos: a de sacrificar ambições muito grandes, para não trair ideias ainda maiores».

Em vez de ter sido o homem das decisões de simples oportunidade, independente de normas prévias, foi o defensor da *legalidade* como dominante da vida política e garantia do seu bom ordenamento.

É este o ponto para que eu, como jurista, desejaria chamar a vossa atenção benévola.

Analisemos, pois, este *modo de ser* do pensamento e acção de Rui Barbosa. Desta análise resultará, estou seguro, a sua *actualidade* flagrante.

A cultura jurídica nos espíritos acessíveis à sua influência pode ser a determinante ou o estímulo de uma certa formação e disciplina do espírito.

Através da variedade de funções exercidas no ensino, no foro ou na elaboração do direito, apesar da diversidade de hábitos e estilos de pensar de um advogado, de um juiz ou de um professor, sobrepondo-se à multiplicidade dos tipos humanos, podem descobrir-se algumas linhas ou tendências características do *homo juridicus*.

O direito, no seu aspecto objectivo, é constituído por *normas* que não são meros imperativos de consciência, mas regras de con-

---

(1) Citado por Spranger. *Lebensformen*, págs. 226 e 227.

duta a observar, qualquer que seja a opinião pessoal de quem deva cumpri-las e contra os obstáculos das más vontades ou da negligência.

Essas normas impõem-se aos simples indivíduos, aos grupos sociais, ao Poder e devem ser ao mesmo tempo garantia para todos.

Nos sectores da vida em que interferem, quando pode haver conflitos de interesses, as normas jurídicas declaram quais deles devem prevalecer e em que medida. E, quando há uma ofensa dos valores protegidos, são ainda normas daquela natureza que prescrevem como, por quem, e de que forma deve ser reparada a ofensa ou, em certos casos, punida.

Pela sua própria essência, as normas jurídicas são imperativos *gerais, impessoais,* que regem, com igualdade e objectividade, pessoas e situações.

Se há uma lacuna da lei, o juiz, para decidir o caso omisso, terá de formular hipotèticamente a norma que deveria reger casos idênticos e depois aplicá-la ao que está *sub judice* (1).

Quer dizer, uma *ordem jurídica sã* tende a excluir o arbítrio, a excepção de favor ou *ad odium* para certa pessoa; exige que a resolução do caso singular se tome à face de uma regra de aplicação geral, que se dê a cada um o que lhe é devido, segundo um critério de interesse público.

Esta ordem assegurada e disciplinada pelo direito só poderá ser devidamente valiosa quando inspire *confiança;* e isto deve ser entendido em vários sentidos: Confiança na defesa dos interesses e valores que a lei declara proteger, isto é, confiança no cumprimento da lei. Confiança em que todos saberão antecipadamente o que lhes é lícito ou ilícito fazer e que a lei prévia e não o arbítrio fixará as consequências jurídicas dos próprios actos: confiança em que serão respeitadas situações que se constituirem, contando com a protecção ou a permissão da lei, na medida em que é justo que tais situações se respeitem: confiança na estabilidade relativa das próprias normas jurídicas que só por outras e nos termos devidos poderão ser alteradas, e das decisões judiciárias que as aplicam e que só, em casos muito excepcionais e justificados, poderão ser revistas.

Por outro lado: os imperativos jurídicos têm de ser cumpridos

---

(1) É expresso este princípio no artigo 1.º do Código Civil Suíço.

mesmo pela coacção, quando seja necessária e possível, mas a obediência à norma será tanto mais eficaz e geral quanto mais útil e justa esta se mostrar, quanto mais se harmonizar com a ética dominante. A lei claramente injusta, imoral, desnecessária, dificilmente será cumprida e uma aberta hostilidade ou resistência passiva podem inutilizar toda a sua eficácia.

O facto de se utilizarem estas concepções, encaminha ou predispõe para certos modos de pensar, de avaliar e de sentir que frutificarão, se o terreno é favorável...

Aqueles que cultivam o direito com amor, com o espírito aberto às sugestões que dele naturalmente resultam, serão inclinados a resolver os conflitos sociais sem violência, a colocar a lei acima da rebeldia, do egoísmo ou da cegueira dos indivíduos e ainda acima do arbítrio, da opressão ou dos favores do poder. Reclamarão a independência e a liberdade de opinião essenciais para ensinar, advogar e julgar.

Há perigos na cultura jurídica quando modela espíritos sem resistência para se defenderem contra uma *deformação* de valores.

O jurista pode cair num *formalismo excessivo.* E não só porque se atenha demasiadamente à letra da lei, o que será um defeito na interpretação, mas porque confie demasiadamente no direito, como processo de transformação social, pedindo à lei muito mais que dela é lícito esperar. Habituado a trabalhar com um sistema de normas, o profissional do direito pode esquecer a complexidade da vida: olha a realidade através das regras abstractas, mutilando-a... Se vê o *caso* concreto, ou a *regra* em que ele se enquadra, esquece o *homem,* no total da sua personalidade. Encontra apenas problemas jurídicos, e não atende a questões sociais infinitamente mais graves e que se não resolvem com a simples solução dos primeiros.

A necessidade da ordem pode torná-lo rotineiro, levá-lo a contentar-se com o existente. A estabilidade da lei e particularmente de certos corpos jurídicos fundamentais pode levá-lo a esquecer a sua relatividade no tempo e no espaço, pode conduzi-lo a avaliar como justo e imutável o que é contingente e condicionado, esquecendo este melancólico ensinamento de Pascal: «Depois de muitas mudanças no juízo do que era a verdadeira justiça reconheci que a nossa natureza não era senão uma contínua mudança»...».

Não faço referência àqueles que inconsciente ou conscientemente procuram fazer ver na lei o que convém aos seus interesses ou aos interesses que defendem. Estes representam a falsificação do direito.

Àquelas deformações, porém, resistem os espíritos largos, fortes, cultos e com uma equilibrada visão das realidades...

Tentemos agora averiguar como a formação jurídica de Rui Barbosa se repercutiu nas linhas gerais do seu pensamento e acção de homem público, mesmo quando não actuava como profissional do direito.

Ele próprio reconheceu a influência intelectual e moral daquela formação na estrutura do seu espírito. Numa das *Cartas de Inglaterra,* por exemplo, ao referir-se às agressões dos seus antagonistas, diz: que o separa deles o *abismo* da sua *convicção liberal* e da sua *cultura jurídica* (1).

Falando aos advogados do Rio de Janeiro, ensina-lhes como a «cultura jurídica estabelece um círculo de preservação admirável, nos períodos retrocessivos de indiferença, medo e sincofantismo contra a infecção reinante» (2).

Noutros lugares fala no seu *amor insanável do direito* e sublinha como a sua carreira pública teve uma *direcção jurídica* e liberal (3).

Por temperamento e como homem da lei condenou sempre os actos de força, contra o direito ou fora dele. Combateu-os veementemente, podendo dizer-se, e sem paradoxo, que nas suas palavras e escritos foi sempre violento contra a violência.

Num dos seus mais belos discursos, em 1911, afirma: «Vinte anos há que eu me mato, clamando aos meus concidadãos contra a imoralidade e a baixeza da força, apostolando-lhes a nobreza e a santidade da lei... Outra coisa não sou eu, se alguma coisa tenho sido, senão o mais irreconciliável inimigo do governo do mundo pela violência, o mais fervoroso predicante do governo do homem pelas leis» (4).

E 14 anos antes, numa conferência, já exprimia este mesmo sentimento, dizendo que: «Um invencível horror à violência, uma sede

---

(1) Pág. 122.

(2) *Novos Discursos,* pág. 289.

(3) *Discursos e Conferências,* pág. 367 e *Novos Discursos,* pág. 289.

(4) *Novos Discursos,* pág. 290.

insaciável de justiça constituem o fundo da minha índole e têm modelado irresistìvelmente a minha vida inteira» (1).

Por isso condena os actos violentos e ilegítimos, reclama contra eles nos tribunais e fora deles, quando fala ou por escrito, e donde quer que venham, do poder ou das multidões... «Não conheço, diz ele, excessos mais odiosos do que essas orgias públicas da massa irresponsável. Nada seria menos estimável neste mundo que a democracia, se a democracia fosse isto. Se o número não souber dar a razão dos seus actos, se as maiorias se não legitimarem pela inteligência e pela justiça, o governo popular não será menos aviltante que o dos autócratas».

Foi um incansável defensor das vítimas de qualquer opressão injusta. Era, no dizer pitoresco de Gilberto Freire, «uma espécie de advogado dos presos pobres em ponto grande, sempre a clamar contra os excessos dos poderosos sobre alguma criatura de Deus» (2).

A defesa calorosa daqueles que foram tratados injustamente, grandes ou humildes, era uma exigência imperiosa dos seus princípios, da sua sensibilidade vibrátil e do seu temperamento de lutador. De si próprio dizia: «A injustiça, por ínfima que seja a criatura vitimada, revolta-me, transmuda-me, incendeia-me, roubando-me a tranquilidade e a estima pela vida» (3).

Era sua aspiração veemente que o sentimento da afirmação e defesa do direito contra a violência e o arbítrio ilegítimos penetrassem profundamente na consciência pública do seu País.

Obedecendo a um imperativo de justiça e ao que ele entendia uma forte necessidade social, Rui Barbosa quis que a vida política fosse disciplinada e enobrecida por aquilo que poderemos chamar um sistema integral de legalidade.

Os direitos fundamentais da pessoa humana eram declarados e assegurados na Constituição de 1891, que ele com os seus princípios inspirou, em grande parte redigiu, comentou e defendeu. «Nós os fundadores da Constituição — disse ele na sustentação de um *Habeas Corpus* perante o Supremo Tribunal Federal — não quería-

---

(1) *Discursos e Conferências*, pág. 421.

(2) *Ingleses*, pág. 165.

(3) Transcrito em Homero Pires, no *Prefácio aos Novos Discursos*, pág. VII.

mos que a liberdade individual pudesse ser diminuída pela força, nem mesmo pela lei» (1).

As normas Constitucionais definiam as funções e limitavam os poderes superiores do Estado Federal e dos Estados Federados. Acima de tudo e de todos, como garantia e limite, estava a lei, quer dizer, a Constituição e as leis que dela recebiam validade.

Mas não bastava formular a lei, era necessário garantir o seu cumprimento, assegurar a sua obediência. Esta é indispensável como elemento de ordem. E, quando a lei é má, obedecer-lhe é facilitar, pelo melhor meio, a sua modificação.

Numa das suas *Cartas de Inglaterra* exprime fortemente este pensamento quando diz que... «A lei é a lei, com todas as suas insuficiências, todas as suas dificuldades, todos os seus ilogismos, e... a observância dela é o caminho para a sua reforma, único remédio real aos seus defeitos, menos funestos, em todo o caso, do que o arbítrio da razão humana, encarnada no número, no poder ou na força» (2).

A fiscalização da obediência ao direito deveria em sua opinião ser confiada aos tribunais quando necessário e, no seu ponto mais elevado e melindroso, isto é, o da observância da Constituição pelo Poder, pertenceria ao *Supremo Tribunal Federal.*

Por estes princípios lutou e quis fazer deles não só normas constitucionais, mas regras de conduta.

Sob este, como sob outros pontos de vista, Rui Barbosa inspirou-se na estrutura política e experiência norte-americana, onde, como diz Radbruch, «o Supremo Tribunal, vigia da Constituição — respeitada quase religiosamente — é o mais poderoso tribunal do mundo» (3).

O eminente homem de Estado brasileiro quis transplantar para o seu País uma instituição judiciária equivalente ao mais alto tribunal americano e esforçou-se para que o público tivesse por ele o sentimento de apreço, respeito e acatamento que é tradicional no seu País de origem.

---

(1) *Novos Discursos,* pág. 92.

(2) 1.ª Carta, pág. 145.

(3) Nas suas decisões, acrescenta Radbruch, reflecte-se o poder espiritual da Constituição, mas também a sua transformação gradual. (*Vorschule der Rechts philosophie,* pág. 48).

Examinemos agora outro ponto.

A boa vontade no cumprimento espontâneo da lei, a sua justa aplicação pelos tribunais dependem muito da justiça que nela se traduz. Por outro lado, a compreensão do que a lei permite, ordena ou proibe, a possível uniformidade no seu entendimento e aplicação nos tribunais (e portanto a confiança prévia nas decisões judiciárias), são condicionadas em elevado grau pela precisão e clareza da *forma legal*. O direito legislado tem o seu *estilo*. Além do requisito geral da pureza da língua, deve possuir uma especial precisão, um rigoroso e sóbrio ajustamento da palavra ao sentido e amplitude do comando legal, de modo a afastar, o mais possível, ambiguidades ou deformações.

Não se trata apenas de uma exigência estética, embora algumas leis tenham atingido uma certa perfeição literária. É sabido como Stendhal procurava escrever os seus livros com a *secura e a precisão* do Código Civil francês.

Aquelas qualidades exigidas ao aspecto *formal* da lei devem servir também a um *alto valor do direito: a segurança*, isto é, *a confiança* no texto legislado, a *uniformidade* do seu entendimento pelo público e pelos tribunais.

O alto espírito de Rui Barbosa teve a compreensão do valor destas duas exigências jurídicas: a *da justiça* na *substância* e a *da clara adequação* na *forma legal*.

Procurou sempre que o Direito no seu País tivesse um alto sentido moral, fosse penetrado por aquele ideal de justiça «que modelava irresistìvelmente a sua vida inteira» (1).

E, referindo-se à elaboração do Código Civil, escreveu: «São as codificações monumentos destinados à longevidade secular e só o influxo da arte comunica durabilidade à escrita humana, só ele marmoriza o papel e transforma a pena em escopro. Necessário é, portanto, que, nessas grandes formações jurídicas, a cristalização legislativa apresente a simplicidade, a limpidez, e a transparência das mais puras formas de linguagem, das expressões mais clássicas do

---

(1) Vide Luís Delgado, pág. 260. Nele não se produziu, nem de longe, uma deformação profissional. Assim o põe em relevo, com aguda análise, Joaquim Leitão. Vide os artigos: *O centenário de Rui Barbosa*, no «*Diário Popular*» de 5 e 6 de Novembro de 1949.

pensamento» (1). Seguindo o exemplo, por ele citado, de Alexandre Herculano, nos serviços prestados à codificação civilista em Portugal, Rui Barbosa interveio na preparação do Código Civil do seu País, com um notabilíssimo e minucioso trabalho de depuração, de ajustamento, de clarificação. Ao serviço dele pôs a sua alta cultura jurídica, o seu profundo conhecimento da língua, a sua inigualável arte em utilizá-la.

O regime de legalidade e garantia judiciária não foi preconizado por este grande homem de Estado, sòmente para o seu País. Repetidas vezes aconselhou e defendeu um sistema paralelo para a solução dos conflitos entre os Estados (2). Mas da sua actuação internacional não me cumpre tratar (3).

Duma *construção legalista* esperava a confiança na seriedade da lei, o respeito da autonomia individual, a poderosa limitação do arbítrio e do favoritismo, o estímulo do sentimento de responsabilidade individual e colectiva, a solução de crises sem violência ou desordem.

A sua fé e confiança no direito, o valor que atribuia à obediência à lei, não resultavam duma pura abstracção sem contacto com a realidade ou duma concepção apenas imaginada, ou geomètricamente construída pela razão.

Guiava-o antes a experiência anglo-saxónica por ele estudada profundamente e que lhe mostrara como o respeito à lei e a difusão no povo dum forte sentimento jurídico concorrem para a disciplina social e para uma respeitada autonomia da personalidade.

Também não pode ver-se na insistência com que o grande homem de Estado brasileiro defendia o sistema legalista, uma preocupação que exagerava o valor do direito.

No tempo em que viveu, a perturbação, a indisciplina geral, reclamavam o saneamento jurídico da vida pública, como necessidade fundamental, imediata.

---

(1) Projecto do Código Civil Brasileiro, *Trabalhos da Comissão Especial do Senado.*

(2) *Novos Discursos,* pág. 285.

(3) Deste e doutros pontos se ocupou, com larga proficiência, nesta mesma sessão da Academia, o Prof. Barbosa de Magalhães.

O valor que atribuia à lei, o respeito pela sua estabilidade, não o conduziam, porém, nem a um formalismo estreito nem o cegavam em face da necessidade das transformações sociais e jurídicas.

Viu, por exemplo, a necessidade de transformar as relações entre capital e trabalho, regidas, até então, por um tipo individualista de contrato, mas defendeu a *legalidade* da transformação num sentido social, modificando-se para tal fim o direito existente (1).

Rui Barbosa não foi um grande e original construtor de sistemas jurídicos. A sua poderosa inteligência não quis ou não teve ensejo de tomar este caminho, através da sua vida agitada. Mas possuiu um alto sentido do direito e com ele e por ele, ensinando e lutando, orientou a sua poderosa actuação política.

O pensamento e o exemplo de Rui Barbosa terão, porém, um valor meramente histórico? Deveremos ver nele apenas a figura central e a mais pura durante os primeiros trinta anos da República Brasileira, como dele se escreveu (2)?

Não falo da singular beleza da sua palavra, que essa é do seu tempo e sempre actual. Refiro-me apenas ao valor do seu ensinamento.

É difícil julgarmos imparcialmente o ambiente e o tempo em que vivemos e mais difícil ainda, quando há diversas correntes de pensamento ou concepções morais a perturbarem aquele ambiente, e algumas contra os nossos hábitos mentais, ou concepções do mundo.

Parece-me, porém, que não será preciso um grande esforço de objectividade para concluir que hoje existe uma grave crise no direito. E não se trata apenas do reflexo directo da crise geral dos tempos de hoje, crise não só ideológica mas de valoração moral, de confiança e para muitos da esperança num futuro melhor. Há, além desta, uma crise do próprio direito, em si mesmo considerado.

Raras pessoas terão actualmente aquela fé dos fins do século XVIII e de parte do século XIX no valor da lei como garantia da ordem e da paz social. Já se não fala da *santidade das leis* e não

---

(1) Vide Luís Delgado. Livro citado, e Álvaro Lins, «*Jornal do Comércio*», 5.ª série, pág. 215.

(2) Álvaro Lins, *Jornal de Crítica*, 3.ª série, pág. 169.

se repetiriam hoje, sem um sorriso de cepticismo, estas palavras da Constituição francesa de 1791. «Ninguém poderá ser homem de bem se não for leal e religiosamente cumpridor das leis».

A verdade é que o direito em geral inspira muito menos confiança do que outrora e é menos respeitado, talvez porque se tornou muito menos respeitável.

Não posso fazer senão uma brevíssima referência a este facto complexo e a algumas das suas causas. Tocarei muito levemente certos pontos que possam interessar.

As perturbações resultantes das últimas guerras e a larga e longa duração dos seus efeitos, não só deram lugar a novas situações jurídico-sociais mas determinaram a instabilidade destas.

A isto acresceu a intervenção do Estado, cada vez maior em vários domínios da vida social e individual. Daqui resultou intensificar-se a necessidade de legislar. Paralelamente alargou-se o número e competência dos legisladores, nem sempre na justa medida que aquela necessidade exigia.

Veio então a multiplicidade e a instabilidade das normas legais, a sua incoerência no ponto de vista sistemático e a precipitação com que se elaboram.

Chega-se a ponto de aos próprios juristas ser difícil saberem a lei em que vivem, tantas são as normas legais, tão desencontradas e de tão variadas fontes. Ripert, num seu livro recente sobre o *declínio do direito* (1) cita o facto, que seria muito mais pitoresco, se não fosse tão lamentável, de os tribunais do seu País terem ignorado durante longos meses que certas leis novas estavam em vigor.

Depois, nem sempre tem havido tempo nem competência para dar às normas legais um bom estilo jurídico. Está-me a parecer que Stendhal não poderia inspirar-se hoje na maioria delas para dar à sua forma literária aquela clareza e sobriedade que foi procurar ao Código Civil do seu País.

A multiplicação das leis, a sua interferência, tantas vezes impertinente na vida individual e colectiva e, não raras vezes, a sua

---

(1) *Le déclin du droit.* Veja-se uma crítica deste livro, feita com rara elevação, no *Boletim do Ministério da Justiça,* ano de 1949, n.º 12, pelo Doutor António José Brandão.

intrínseca injustiça criaram resistências e desobediências frequentes. Numa palavra, verificou-se o acentuado enfraquecimento do respeito devido à lei. Pune-se mais e, como sempre sucede, é-se menos obedecido.

Perdeu-se muito da antiga confiança no direito como factor de paz, de segurança, de disciplina social, como garantia dos indivíduos e limitação do poder.

Fala-se hoje insistentemente nos direitos do homem, repetem-se as declarações desses direitos fundamentais em constituições e pactos internacionais e, todavia, na generalidade dos povos, são talvez cada vez mais frequentes as ofensas à justa e necessária autonomia individual, a coberto da lei ou sem ela.

Depois, o direito de hoje nem sempre pode contar com o apoio duma moral enfraquecida, dilacerada por fundas divergências de concepção.

Por tudo isto, há fundamento para podermos falar com Ripert num declinar do direito.

Continua, porém, a haver por toda a parte muitos homens de são critério que preferem a paz jurídica à violência legal ou ilegal, que desejam menos leis e melhor direito. Quer dizer, homens que reclamam um direito com mais ponderada elaboração e apuramento na forma; um direito que respeite e defenda na justa medida a autonomia individual, que limite e discipline o poder e que tenha a flexibilidade bastante para realizar uma justiça jurídica e social cada vez mais extensa e perfeita.

Esses homens encontrarão no pensamento de Rui Barbosa, um eco das suas próprias aspirações. E na vida nobilíssima desse alto espírito aprenderão o exemplo de quem pôs ao serviço de altos princípios, apaixonada e desinteressadamente, o melhor da sua vida.

JOSÉ BELEZA DOS SANTOS